



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10

E-mail: pmsim@uai.com.br

LEI Nº 1034/2005.

“Autoriza o Município de Simonésia a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Município de Simonésia a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento, e dá outras providências.

Art. 2º - Fica o Município de Simonésia autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas Para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual nº 15695, de 21 de julho de 2005.

Art. 3º - Fica o Município de Simonésia autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R\$ 200.000,00, em 36 meses (trinta e seis parcelas) a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas Para o Desenvolvimento.

§ 1º - Fica o Município de Simonésia autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA
PROCOLO Nº 345
23 / 12 / 05
Daria 14:15 h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10

E-mail: pmsim@uai.com.br

mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

§ 2º - A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Simonésia (MG), 20 de dezembro de 2005.

Laerte Augusto de Souza

Prefeito Municipal

Cartão de recebimento
nº 345
23 12 05
Recebido 14:15h